



# SENADO FEDERAL

## **PARECER Nº 1.278, DE 2010**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de Jucurutu.

RELATORA: Senadora **NÍURA DEMARCHI**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PLS) nº 319, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a implantar *campus* avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município potiguar de Jucurutu.

Em seu art. 2º, o projeto em exame estabelece que “As despesas recorrentes da implantação a que se refere o art. 1º correrão à conta dos recursos orçamentários assinalados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte”.

Segundo a justificção do PLS em análise, o município de Jucurutu, localizado na porção sul da microrregião do Vale do Açu, já na borda da região Seridó, tem vocação para a atividade mineira que requer a preparação de recursos

humanos com habilitação para o desempenho das atividades específicas desse setor. A iniciativa beneficiaria seus cerca de 18 mil habitantes, bem como os jovens das localidades circunvizinhas.

Encaminhado a esta Comissão para decisão em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

A formação profissional tem-se tornado o foco das políticas de desenvolvimento brasileiras dirigidas, para que o País adquira perfil crescentemente competitivo em uma economia globalizada. Para tanto, é consensual a ideia de que os brasileiros necessitamos aprimorar a qualidade de nosso ensino público e elevar os níveis de qualificação da mão-de-obra nacional.

Nesse sentido, o Governo Federal optou por expandir o ensino profissional – técnico e tecnológico –, ao prever, no Plano de Desenvolvimento da Educação, a elevação de 185 para 354 do número de escolas técnicas federais em todo o território nacional, até o ano de 2010.

A ideia de criação de uma escola técnica em Jucurutu, para atender à demanda local de formação de profissionais, encontra-se em total sintonia com as potencialidades econômicas do Rio Grande do Norte, sobretudo na atividade de exploração mineral. A medida apresenta inegável relevância social, porque auxilia a inserção produtiva da juventude em empregos qualificados, além de estimular o desenvolvimento regional economicamente sustentável.

Concordamos, inteiramente, com a argumentação da Senadora Rosalba Ciarlini, que sustenta, em seu parecer, a ideia de que

A cada dia se torna mais necessário ao jovem brasileiro o acesso ao ensino profissional e tecnológico, como forma de melhor assegurar o seu acesso ao mercado de trabalho e de realizar o seu projeto pessoal de uma vida digna. Em um país onde as escolas profissionalizantes e as universidades públicas ainda abrigam uma quantidade pequena de estudantes e as escolas técnicas e superiores privadas cobram mensalidades inacessíveis para expressiva parte da população, os institutos federais cumprem um papel importante no acesso dos jovens à formação profissional e tecnológica.

No que se refere aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Reitere-se, ademais, que embora na Câmara dos Deputados os projetos de lei autorizativa, que visam à criação de estabelecimentos de ensino, sejam frequentemente arquivados, sob a alegação de que seriam inconstitucionais e injurídicos, o entendimento senatorial é diverso.

Com efeito, no Senado, tais projetos são acatados, com base no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência.

### III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2009.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2010.

*Alaide*  
Presidente da Comissão de  
Educação, Cultura  
e Esporte

Senador Garibaldi Alves Filho Relator

Sen. José Aguiar  
Relator Ad Hoc

Sen. Maura Demarshi  
Relatora

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 319/09, NA REUNIÃO DE 03/08/2010  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Cleide*  
Senadora Fátima Cleide

### Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

BELINI MEURER	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPPLY <i>Eduardo Suplicy</i>
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA

### MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)

### BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

NIURA DEMARCHI	1- JORGE YANAI
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
RELATOR:	
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZERÉDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

### PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

### PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 381/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BELINI MEURER	X				(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP	X			
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
NIURA DEMARCHI	X				JORGE YANAI				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI			X		JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSE AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 40 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

*Fátima Cleide*

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/08/2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

## **Legislação Citada Anexada pela Secretaria Geral da Mesa**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

---

Of. Nº 144/2010/CE

Brasília, 3 de agosto de 2010.


A Sua Excelência o Senhor  
**Senador JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal  
NESTA

**Assunto: Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Rosalba Ciarlini, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de Jucurutu.”

Atenciosamente,



**SENADORA FÁTIMA CLEIDE**  
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

Publicado no DSF, de 12/08/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14423/2010